LEI 4548, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

"Altera dispositivos da Lei nº. 4.187/2018 e dá outras providências."

O POVO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA **e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:**

Art. 1º O art. 1º, da Lei nº. 4.187, de 05 de julho de 2018, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Programa "Mexa-se - Hábitos de Vida Saudável" no Município de Coronel Fabriciano, como atividade permanente, que passa a seguir a regulamentação desta Lei, a denominar-se "Mexa-se" para os efeitos da mesma.

Parágrafo único. O Programa Mexa-se estará vinculado à secretaria municipal que, por organização administrativa, tenha as atribuições e competências para a gestão de atividades com ele relacionadas."

Art. 2° 0 art. 4°, da Lei nº. 4.187, de 05 de julho de 2018, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4° 0 "Mexa-se" é desenvolvido e coordenado pela secretaria municipal que detenha, segundo a organização administrativa do Poder Executivo Municipal, as atribuições para o desenvolvimento de atividades relacionadas ao programa, em parceria com as demais secretarias municipais.

§ 1° 0 Município de Coronel Fabriciano pode celebrar parcerias com outros órgãos públicos e organizações da sociedade civil, visando o alcance dos objetivos desta Lei.

§ 2º As atividades básicas serem desenvolvidas pelo "Mexa-se" devem ser descritas e regulamentadas por ato do titular da secretaria que esteja sobre a gestão do programa, nos termos da norma de organização administrativa bem como a determinação sobre localização e quantidade de polos.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano/MG, 18 de março de 2024.

Marcos Vinicius da Silva Bizarro
PREFEITO MUNICIPAL